



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.530

João Pessoa - Terça-feira, 11 de Janeiro de 2022

R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 017/2022/SEAD

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.010.141-8/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA**, do cargo de Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.281-7, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 018/2022/SEAD.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21018175-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 6ª Zona Eleitoral de Sousa, da servidora **MARÍLIA GOMES BARBOSA**, matrícula nº 176.228-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 019/2022/SEAD.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22010323-2/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de São Francisco - PB, do servidor **JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO**, matrícula nº 144.063-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 020/2022/SEAD.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22010372-1/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, da servidora **PATRICIA HOLMES DOS SANTOS**, matrícula nº 98.686-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 005/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/01/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
21.018.869-3	JOSE RAMALHO FILHO	143.769-1	PROFESSOR	SEECT	UM ANO
21.019.143-1	VERONICA HELENA DE PAIVA M. CRUZ	078.060-0	PROFESSOR	SEECT	UM ANO
21.018.941-0	LUIZ BARBOSA NETO	131.382-7	PROFESSOR	SEECT	DOIS ANOS
21.019.276-3	CAIO CID CHAVES CAVALCANTI	089.645-4	PROFESSOR	SEECT	DOIS ANOS

RESENHA Nº 007/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/01/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições

que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de ADICIONAL NOTURNO, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
21.018.177-0	ANTONIO ROBSON ALVES FERREIRA	161.329-4	1952/2021/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 008/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/01/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
21.010.678-6	MARCIO SERGIO RODRIGUES BEZERRA	094.929-9	1999/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.019.240-2	MANOEL DE ARAUJO LIMA JUNIOR	177.461-1	1984/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 009/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/01/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
21.015.806-9	ANA KAROLINY DA CRUZ VASCONCELOS	162.086-0	1996/2020/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 010/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/01/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.015.344-0	ADEMAURI FERREIRA DE MEDEIROS	161.055-4	1997/2021/ASJUR - SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 017/2022/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 07/01/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.013.473-9	EVAZILDO RATHGE RANGEL	166.400-0	1824/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.010.313-5	MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO	171.798-7	0026/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.004.832-5	JOSÉ ROGERIO FERREIRA SARMENTO	168.305-5	1459/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.017.212-6	KALINA UBALDINA DE ALENCAR	180.371-9	1623/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.018.422-9	MAGNUS CAVALCANTI DE ARRUDA	168.802-2	1537/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.015.126-6	MANOEL CESAR DE ALENCAR NETO	181.084-7	1599/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.015.110-2	MARIA DE FATIMA LACERDA FREIRE	135.948-7	1703/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.004.821-0	MATEUS LIRA BARRETO	135.549-0	1488/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.007.161-1	ROBERTO FONSECA DE BARROS E SILVA	156.500-1	1524/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.007.404-1	ROBSON LIMA SILVA	168.447-7	1601/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.012.389-1	RODRIGO SOUSA DE LIMA	172.023-6	1597/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.004.739-6	ROMUALDO FERREIRA DE SOUZA	135.837-5	1598/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
22.010.104-9	SERGIO FONSECA DE SOUZA	520.650-2	0007/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.002.755-7	TARCILENIA DIAS RESENDE	133.216-3	1375/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
22.010.314-3	ISLANIA GOMES MORAES DE OLIVEIRA	184.407-5	0026/2022/ASJUR-SEAD	DEFERIDO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 007/2022
EXPEDIENTE DO DIA : 10-01-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.INF.REC.HID.MEIO.AMBIE	21019118-0	898660	ANTONIO JUSTINIANO FILHO	90	02/05/1995	02/05/2000



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 010/GS/SEAP/2022

Em 10 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor WILLIAMS JOSE TENORIO EVARISTO, Policial Penal, matrícula 173.857-7, ora lotado na Penitenciária Desembargador Silvio Porto, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se



Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Processo nº. SAP-PRC-2021/03910

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 031/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar,



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício SAP-PRC-2021/03617 e seu anexos.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, por fugir ao alcance desta Pasta o julgamento dos atos praticados, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

João Pessoa-PB, 10 de janeiro de 2022.



Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 010

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 38.942, de 24 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disciplinado pelo Decreto Estadual nº 39.052, de 20 de março de 2019, no que concerne à emissão de portaria, pela SEECT, para definição de valores, orientações e instruções necessárias à execução do Programa de Transporte Escolar -PB.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11/03/2020, de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-coV-2).

CONSIDERANDO o planejamento em curso, no âmbito desta Secretaria, que visa o retorno às aulas presenciais nas escolas de sua rede de ensino básico.

R E S O L V E:

Art. 1º Definir os critérios de cálculo para determinação do valor dos recursos do PTE-PB, a serem repassados a cada município, conforme descrito a seguir:

I - Será considerada a área territorial do município, disponível no Anexo II desta portaria, que tem como base os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo o valor de R\$ 187,69 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) por Km²;

II - Será considerado o número de alunos da Rede Estadual de ensino transportados da zona rural para sede do município, sendo o valor de R\$ 140,81 (cento e quarenta reais e oitenta e um centavos) por aluno;

III - Será adicionado um percentual de 30% (trinta por cento), para os municípios que possuam escolas com ensino integral;

IV - Serão considerados os tipos e as condições das estradas, mediante apresentação de justificativa;

V - Será deduzido 1/20 (um vinte avos) do valor do ônibus escolar doado à Prefeitura Escolar, por um período de 20 anos, quando este for adquirido com recursos do Tesouro Estadual;

VI - A dedução, de que trata o inciso anterior, iniciará no ano letivo subsequente ao ano da doação do Ônibus Escolar.

Parágrafo único. Para definição dos valores a serem repassados aos Conselhos Escolares, que aderirem ao Programa do Transporte Escolar da Paraíba - PTE-PB, será considerada a média aritmética de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preço, com valores de mercado, onde estas deverão compor o processo de adesão ao PTE-PB.

Art. 2º Definir a previsão e a origem de valores a serem repassados para cada município, nos seguintes termos:

I - O valor estimado para cada município será definido através da fórmula: **nº de alunos x R\$ 140,81 + extensão territorial do município em km² x R\$ 187,69;**

II - Os recursos para execução deste programa advirão da dotação orçamentária prevista na Classificação Funcional Programática:

ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA	FONTE DE RECURSOS
22101	12	361	5006	4871	287	334039	103
22101	12	361	5006	4871	287	335039	103

Art. 3º Definir orientações e instruções necessárias à execução do PTE-PB, de acordo com as especificações abaixo:

I - As Prefeituras e Conselhos Escolares deverão efetuar a adesão on-line, em formulário específico, disponível no Portal da GEAESI, no endereço eletrônico <https://bit.ly/portal-geaes>, contendo os seguintes documentos:

- Ofício encaminhado ao Secretário de Estado;
- Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado (anexo III do Decreto 39.052/2019);
- Proposta de Trabalho (anexo I do Decreto 39.052/2019);
- Plano de Trabalho (anexo II do Decreto 39.052/2019);
- Termo de Referência;
- Documentos Pessoais (RG, CPF e Comprovante de Residência atualizado);
- Diploma do Prefeito (Caso Adesão de Prefeituras);
- Ata de Reunião de Posse (Caso Adesão de Prefeituras);
- Ata de Nomeação (Caso Adesão de Conselhos Escolares)
- Estatuto do Conselho (Caso Adesão de Conselhos Escolares)
- Pesquisas de Preço, com valores de Mercado. (Caso Adesão de Conselhos Escolares)

I - As Prefeituras deverão apresentar, juntamente com a solicitação definida no item I do art.3º, as seguintes Certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Secretaria de Estado da Receita - SER
- Certidão de FGTS
- Certidão Negativa de Tributos Federais
- Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

Art. 4º Delimitar as regras para o repasse das parcelas:

I - O repasse da 1ª parcela fica condicionado à **aprovação da prestação de contas do exercício anterior**;

II - O repasse de cada uma das parcelas subsequentes fica na dependência da aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º Determinar como Responsabilidades do Aderente:

I - Observar, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo inadmissível o fracionamento de despesa para fugir ao procedimento administrativo licitatório;

II - Depositar os recursos em conta específica, aplicando-os, enquanto não utilizados, das seguintes formas:

a) Obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores;

I - Aplicar, exclusivamente no objeto desta Adesão, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico;

II - Restituir à SEECT o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente termo;

V - Recolher à conta da SEECT o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

VI - Efetuar pagamentos somente por meio de transferência bancária;

VII - Proceder à comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação fiscal, quando for o caso;

VIII - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do pactuado no Termo de Adesão, comprometendo-se, inclusive, a transportar os alunos da rede estadual, independentemente da existência de aulas nas escolas da rede municipal de ensino, respeitando os 200 dias letivos da rede estadual de ensino;

IX - Compartilhar, sempre que possível, as rotas de transporte escolar, de modo que o mesmo veículo possa transportar alunos das redes estadual e municipal;

X - Disponibilizar rotas exclusivas, quando o horário não for coincidente ao horário do transporte da rede municipal;

XI - Realizar os ajustes que se fizerem necessários nos contratos vigentes, quando os valores contratados forem superiores aos referenciados nesta portaria;

XII - Transportar os estudantes em veículos apropriados e que atendam rigorosamente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata, sendo vedado o uso de veículos de carroceria aberta adaptados para o transporte de passageiros, conhecidos popularmente como "pau de arara";

XIII - Submeter os veículos contratados à inspeção efetuada pelo DETRAN;

XIV - Exigir que os condutores de veículos escolares sejam legalmente habilitados de acordo com a categoria de habilitação e treinamento em curso específico oferecido pelo DETRAN/PB;

XV - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

XVI - Fixar, em local visível no interior do veículo, cartaz com informações da origem do recurso, tais como: Nome do Conveniente, nome do Concedente, do Nº do Termo de Adesão, Valor do Termo de Adesão, nº de alunos beneficiados nos itinerários, nomes dos locais de origem dos alunos, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria;

XVII - Tomar todas as medidas preventivas contra a disseminação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 no transporte diário dos alunos, segundo orientações da OMS, quais sejam:

a) Testar para covid-19, todos os profissionais envolvidos no transporte escolar;

b) Fornecer materiais de proteção individual, a exemplo de máscaras, Face-shield, Álcool em gel, luvas, entre outros, aos funcionários do Transporte Escolar.

c) Verificar a temperatura de todos os usuários do Transporte Escolar antes do ingresso do mesmo ao interior do Veículo.

d) Disponibilizar Álcool em gel para todos os usuários no interior do veículo.

e) Manter o distanciamento entre os usuários.

f) Permitir o acesso ao interior do veículo, apenas usuários que estejam utilizando máscaras.

g) Efetuar a higienização de todo o interior do veículo, a fim de eliminar qualquer possibilidade de contaminação pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 6º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo aderente.

Art. 7º São de inteira responsabilidade da Concedente e, por extensão, das Gerências Regionais de Educação e dos Gestores das unidades escolares, a regular fiscalização dos serviços prestados, relativos ao PTE/PB, de forma isolada ou em conjunto, mediante a apresentação de relatórios, ou, de forma extraordinária, quando for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos públicos à conta do Programa.

Art. 8º - Compete exclusivamente à Concedente realizar os ajustes que se fizerem necessários nos contratos vigentes, principalmente quando os valores contratados se apresentarem superiores aos referenciados nesta portaria;

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2022.


Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
16/12/2021	SEE-PRC-2021/11033	436/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO MASTER BAIRRO DOS ESTADOS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO VIEIRA CARNEIRO, 646, CONJUNTO PEDRO GONDIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR CMB EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - CNPJ 39.773.033/0001-00
16/12/2021	SEE-PRC-2021/11033	437/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO NO COLÉGIO MASTER BAIRRO DOS ESTADOS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO VIEIRA CARNEIRO, 646, CONJUNTO PEDRO GONDIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR CMB EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - CNPJ 39.773.033/0001-00.
16/12/2021	SEE-PRC-2021/11033	438/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO COLÉGIO MASTER BAIRRO DOS ESTADOS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO VIEIRA CARNEIRO, 646, CONJUNTO PEDRO GONDIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR CMB EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - CNPJ 39.773.033/0001-00.

EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 22/12/2021 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
02/12/2021	0019365-6/2020	404/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO COLÉGIO MODELO TRADIÇÃO, LOCALIZADO NA RUA AMAZONAS, 811, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO MODELO TRADIÇÃO LTDA. - CNPJ 24.513.699/0001-51.
02/12/2021	0019365-6/2020	405/2021	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO COLÉGIO MODELO TRADIÇÃO, LOCALIZADO NA RUA SEVERINO GALILEU, 11 - A - LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO MODELO TRADIÇÃO LTDA. - CNPJ 24.513.699/0002-32.


Secretário Executivo - CEE/PB

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 003/2022

João Pessoa, 06 de Janeiro 2022.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 7º, incisos II e VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão Permanente de Licitação integrada pelos servidores: Bacharela em Direito ANA KAREN TAVARES BARBOSA MONTEIRO, Matrícula nº 770.662-6, ocupante de cargo comissionado; BRUNA LIMA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 770.511-5, Auxiliar de Serviços Administrativos, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia Estadual de Habitação Popular, ora à disposição desta Autarquia e MAHARISHY GLEYDERTH TEIXEIRA DE LIMA BARBOSA, Matrícula nº 770.561-1, Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Educação, ora à disposição desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, procederem ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por este Órgão, em observância a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Art. 2º - Como suplentes para suprir a ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, ficam designados os servidores: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Matrícula nº 770.636-7, Assistente técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia Estadual de Habitação Popular, ora à disposição desta Autarquia e VALBER KLEBER DOS SANTOS PEREIRA, Matrícula nº 770.605-9, Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro da Secretaria de Administração Penitenciária, ora à disposição desta Autarquia, e para Secretária da Comissão fica designada a servidora PAULIENE BARBOSA ALVES, Matrícula nº 770.639-1, inscrita sob o CPF nº 095.559.684-03.

Art. 3º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento da Presidenta, a sua substituição temporária será feita pela servidora BRUNA LIMA DE OLIVEIRA, sendo restabelecida a situação tão logo cessem as razões de ausência ou impedimento.

Art. 4º - Ficam revogados os termos dispostos na Portaria nº 172/2021.

Art. 5º - O prazo de vigência desta Portaria será de 01 (um) ano a contar da data da

publicação.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PUBLICADO NO D.O.E EM 07.01.2022


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0003/2022/GCG-CG

João Pessoa-PB, 04 de janeiro de 2022

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA



ÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 1347/2021-P/1-10º BPM, datado de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

1. **LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 29 de dezembro de 2021, o Soldado PM, Matrícula 530.722-8, Fábio Alexandre Santos Silva Júnior, solteiro, classificado no 10º BPM, filho de Fábio Alexandre Santos Silva e de Robênia Aguiar Wanderley, nascido no dia 30/01/1996 (trinta de janeiro de mil novecentos e noventa e seis), natural de Campina Grande-PB, incluído nesta Corporação no dia 09/12/2019 (nove de dezembro de dois mil e dezenove). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no Ambulatório Médico Capitão Medeiros - 2º BPM, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;**
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0004/2022/GCG-CG

João Pessoa-PB, 04 de janeiro de 2022

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 104/2021-2º BPM-NuFAP, datado de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

1. **LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 29 de dezembro de 2021, o Soldado PM, Matrícula 531.176-4, Elisson Joaquim Correia Dias, solteiro, classificado no CPR 1/2º BPM, filho de Elias Dias Queiroz e de Sonia Lígia Correia Queiroz, nascido no dia 10/03/1999 (dez de março de mil novecentos e noventa e nove), natural de Itabaiana-PB, incluído nesta Corporação no dia 25/01/2021 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da PMPB, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;**
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0015/2022/GCG-CG

João Pessoa-PB, 05 de janeiro de 2022

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 619/2021/CG-9º BPM, datado de 29 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

1. **LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 28 de dezembro de 2021, o Soldado PM, Matrícula 528.318-3, Jocélio Souza Alves, solteiro, classificado no 9º BPM, filho de João Antonio Belarmino Alves e de Bernadete da Costa Souza, nascido no dia 07/11/1986 (sete de novembro de mil novecentos e oitenta e seis), natural de Campina Grande-PB, incluído nesta Corporação no dia 30/12/2014 (trinta de dezembro de dois mil e catorze). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no Ambulatório Médico Capitão Medeiros - 2º BPM, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;**
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0016/2022/GCG-CG

João Pessoa-PB, 06 de janeiro de 2022

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 0138/2021/CEPM-DESU, datado de 28 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

1. **LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 28 de dezembro de 2021, o Soldado Recruta PM Matrícula 531.125-0 Bruno Felipe Luz de Souza, solteiro, classificado no Centro de Educação, filho de Klístenes Pena de Souza e Ana Cleide da Luz de Souza, nascido no dia 20/07/1992 (vinte de julho de mil novecentos e noventa e dois), natural de Recife-PE, incluído nesta Corporação no dia 25/01/2021 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da PMPB, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;**
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0017/2022/GCG-CG

João Pessoa-PB, 06 de janeiro de 2022

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Ofício nº 002/2022/3º CIPM-GC, datado de 03 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

1. **LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 03 de janeiro de 2022, o Soldado PM Matrícula 528.312-4 Ítalo Jorge de Melo, casado, classificado no 3º CIPM, filho de Silvío Nazareth de Melo e Maria da Paz Jorge Melo, nascido no dia 03/04/1990 (três de abril de mil novecentos e noventa), natural de Campina Grande-PB, incluído nesta Corporação no dia 30/12/2014 (trinta de dezembro de dois mil e catorze). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da PMPB, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;**
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0020/2022/GCG-CG

João Pessoa-PB, 07 de janeiro de 2022

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e em atenção ao Requerimento s/n, datado de 07 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

1. **LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 07 de janeiro de 2022, o Soldado Recruta PM Matrícula 531.090-3 José Itamar de Siqueira Lucena, casado, classificado no CPR-I, filho de Osman Maia Lucena e Milena Cristina de Siqueira Lucena, nascido no dia 26/11/1989 (vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e nove), natural de Guarabira-PB, incluído nesta Corporação no dia 01/10/2020 (primeiro de outubro de dois mil e vinte). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da PMPB, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;**
2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.


EULLER DE ASSIS CHAVES - CGQC
Comandante-Geral

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 003/2022/DG/HEETSHL

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Patrícia Amâncio Dos Santos portadora do CPF de nº 012.556.414-79 e matrícula 908.409-6, para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Empresa	Contrato	Objeto
BJ COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA	0001/2022	Gêneros Alimentícios
CHRISTIANY MAROJA - EIRELI	0002/2022	Gêneros Alimentícios
EMPRESA LM DISTRIBUIDORA EIRELI	0003/202	Gêneros Alimentícios
RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP	0004/2022	Gêneros Alimentícios
RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR-	0005/2022	Gêneros Alimentícios

Art. 2º. A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAÉCIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 003/2022/DS

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.029870/2021-8;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro nº 013008592-88, emitido em nome de ROBERTO

BEZERRA DE FREITAS, CNH nº 165645017-1, RENACH nº PB-03713028-5, Categoria B.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.


ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

PORTARIA Nº 001/2022

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 40.096 de 28 de fevereiro 2020, como também em observância ao disposto na Resolução nº 005/2021 do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para as funções de livre provimento as pessoas abaixo relacionadas para terem exercício no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), a partir de 11 de janeiro de 2022, nos termos da Resolução nº 005/2021 do Conselho de Administração.

Nome	Função de Livre Provimento
JOSÉ FLOR DO NASCIMENTO	GERENTE HOSPITALAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
KARINY GARDENYA BARBOSA LISBOA DE MELO	GERENTE HOSPITALAR DE ATENÇÃO À SAÚDE
ERICA WALESCA DA COSTA DEVILART	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
CATARINA ANDRADE DE FIGUEIREDO	SUPERVISOR DE PROCESSOS FINANCEIROS

Art. 2º. A presente portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0035/2022

A Vice-Reitora, no exercício da reitoria, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0178/2016;

CONSIDERANDO a indicação dos docentes Deoclecio Ferreira de Brito (28/04/2021) e Nelson Aleixo da Silva Junior (28/06/2021) em substituição aos seus pares,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os professores e técnicos administrativos abaixo relacionados, para compor a Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral a Saúde e Segurança no Trabalho - CIAST, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2019/2021 até a posse da gestão subsequente, de acordo com o processo nº 55001.003027.2021-79:

Matrícula	Nome	Representação
1.23236-3	Claudia Holanda Moreira	Reitoria
1.01730-6	Joselma Vilma Moraes Ferreira Lacerda	Reitoria
1.20200-6	Maria De Fatima Nascimento de Sousa	Reitoria
8.25540-0	Ana Paula Araujo Almeida	Docente
8.25524-0	Deoclecio Ferreira de Brito	Docente
1.22857-9	Nelson Aleixo da Silva Junior	Docente
1.05387-3	Helimarcos Nunes Pereira	Técnico Administrativo
1.02704-8	Juliana Grangeiro Sales Bezerra	Técnico Administrativo
1.02668-7	Raenilson Araújo Ramos	Técnico Administrativo

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 10 de janeiro de 2022.

Ivonildes da Silva Fonseca

Profa. Dra. Ivonildes da Silva Fonseca
Vice-Reitora no exercício da reitoria

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº 001/2022/GS/IASS.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FABIANO MEDEIROS DE ARAÚJO**, matrícula nº 613.378-9, Assessor Técnico, para ser GESTOR do Contrato da Plataforma Digital para Gestão Documental do Estado da Paraíba – PBDOD, deste Instituto.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art.67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Laúra Maria Farias Barbosa
LAÚRA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 002

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003276-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ADELAIDE PATRICIO COSTA PINTO** no cargo de **Farmacêutico**, matrícula nº **067.264-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1185

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004875-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ EGRINALDO PROCOPIO DE ARAÚJO**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **132.382-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1191

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005805-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IVANICE DE SOUZA COSTA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 2**, matrícula nº **064.173-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 1192

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005811-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SÔNIA REGIS VITAL MAIA**, no cargo de **Defensor Público 3º Entrância**, matrícula nº **053.008-5**, lotado (a) na **Defensoria Pública do Estado da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.010.212-1	911.290-1	RODRIGO ADRIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente